



PROCESSO Nº 055/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

CONTRATO Nº 0107/2019

Que entre si fazem: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ, nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à Praça Cristalino de Aguiar, Nº s/nº, Bairro centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **AJPRINT REMANUFATURA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 33.313.571/0001-35, I.E. isento, sediado à Tv. Ary Haddad Merch. 151, loja 04, centro na cidade de Carangola MG, CEP: 36.800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Alex Neves Machado, brasileiro, Carteira de Identidade nº MG 14.160.741 Policia Civil MG, CPF nº 083.141.036-16, residente à Rua Doutor Zoroastro Torres, 395, bairro: Ouro Verde, na cidade de Carangola MG, CEP: 36800-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 055/2019 Pregão Presencial nº 021/2019, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Consiste objeto do presente contratação de pessoa jurídica para serviços de recarga de cartuchos em manutenção das diversas secretarias municipais.

2.2 - A CONTRATADA deverá entregar os itens supra descritos mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

2.3 - Os itens constantes de cada Ordem de Fornecimento deverão ser entregues integralmente em um prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 ou de acordo com o interesse da administração.

3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.



4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias

02.02.04.122.0007.2004.339039	Secretaria de Administração –	ficha 32
02.03.12.361.0042.2016.339039	Secretaria de Educação –	ficha 95
02.04.13.392.0048.2025.339039	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer	ficha 217
02.05.12.361.0042.2015.339039	Manutenção do FUNDEB –	ficha 303
02.06.10.302.0075.2033.339039	Manutenção Assistência médica/odonto.	Ficha 485
02.09.04.122.0007.2042.339039	Secretaria de Obras –	ficha 702
02.10.20.601.0014.2065.339039	Secretaria de Agricultura –	ficha 933
02.11.08.243.0081.2039.339039	Secretaria de Assistência Social –	ficha 976
02.13.04.123.0008.2079.339039	Secretaria de Finanças	ficha 2152

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- 5.13 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- 5.14 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 5.15 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 5.16 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 5.17 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 5.18 – Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à secretária de Administração, Ulisses Merigüé de Freitas, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;



II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos ITENS entregues até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

14.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14.1.2. DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos serão, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria de Administração.

14.2 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



Parágrafo Único - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 - DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina,

Pedra Dourada, MG, 16 de agosto de 2019.


Silvanir Simplicio de Andrade
Contratante

Prefeito Municipal de Pedra Dourada


AJPRINT REMANUFATURA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

C.N.P.J. nº 83.313.571/0001-35

Alex Neves Machado

CPF nº 083.141.036-16

Testemunhas: 1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF Nº _____